

À Gerencia de Suprimentos:

Através de e-mail, conforme abaixo, relativamente ao Edital de Chamamento nº 002/2018, chega a seguinte solicitação de esclarecimento:

De: Enio Turri [enioturri@gmail.com]
Enviado: quarta-feira, 4 de julho de 2018 16:08
Para: Jose Luciano de Sousa
Assunto: Validade do PMSB

À Comissão de Avaliação do Chamamento Público 2/2018

Observando o material disponibilizado e orientativo quanto a obtenção de dados iniciais para a referida PMI, identifiquei uma situação para a qual chamo a atenção e esta apontada a seguir;
- a Lei 8.335/2014 (Plano de Saneamento Básico) é datada de novembro de 2014, sendo válida portanto até novembro de 2018.
- existe a obrigatoriedade legal de revisão no prazo máximo de 4 anos, conforme a lei 11.445/2007:

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

- o objetivo da PMI em questão é de levar à concessão dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- o objetivo da PMI em questão é de levar à concessão dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, certamente com o prazo de execução da PMI (45 dias a partir de agosto de 2018) mais os prazos exigidos por lei para a divulgação, eventuais questionamentos, julgamento e assinatura de contrato da concessão será superior à novembro de 2018, ou seja, já com o PMSB atual extrapolando o limite fixado por lei, podendo gerar futuras dúvidas e demandas jurídicas.

- pergunta - não seria mais seguro, tecnicamente e juridicamente, efetuar previamente a revisão legal do PMSB, obter sua aprovação por lei ou decreto e posteriormente relançar a PMI, já dentro do prazo legal do novo PMSB?
O comentário efetuado esta sendo feito a título de colaboração, não existindo interesse em atrasar a PMI ou judicializar o processo.

att
Eng. Ênio Salgado Turri
cel - 48 99985.2460

Consta como objeto no Edital de Chamamento, os módulos que serão apresentados pelas interessadas e autorizadas (item 01.07), entre eles a MODELAGEM, JURÍDICA, que trata exatamente do estudo da Legislação local; fundamentação legal e proposições de atos legais quando o caso exigir.

Assim, eventual alteração no PSMB serão objeto de análise diante das propostas apresentadas e selecionadas nos termos do Edital para os encaminhamentos a serem propostos, não havendo, portanto, necessidade de qualquer alteração no Edital.

Comunique-se

Publique-se para os fins legais.

04/07/2018

Comissão de Avaliação